

LEI Nº 479/07, DE 24 DE JULHO DE 2007.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA - FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS LUIZ ROHR, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 1º Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

- I – De dotação orçamentária;
- II – Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III – De multas previstas na Legislação municipal com origem em sanções de cunho ambientalista;
- IV – Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI – Resultantes de dotações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII – De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX – De outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 2º O Fundo será administrado pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cabendo a essa Secretaria:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

b) submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

c) acompanhar, avaliar e dividir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) firmar convênio e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

Art. 2º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Acompanhar a execução orçamentária do FUNDEMA e manter informado o Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município;

II – Acompanhar os recebimentos das receitas do Fundo;

III – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

IV – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

V – Encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III – Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

IX – Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º Nenhuma despesa será realizada a necessária autorização orçamentária.

Art. 6º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, consoante o previsto na Tabela do Código Tributário Municipal e especialmente a Lei Municipal nº 227/01.

Art. 7º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 24 DE JULHO DE 2007.

Carlos Luiz Rohr
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm. e Planejamento – Substituta